

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 203/2015.****INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO: O  
MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS; E DE OUTRO  
LADO, A EMPRESA: J G FARMA LTDA - ME.**

**I - CONTRATANTES: MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa: **J G FARMA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, 1337, Centro – Iguatemi MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.215.000/0001-58 e Inscrição Estadual nº. 28.333.943-8.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS; e a CONTRATADA o Sr. **AGUINALDO TOMAZ DA SILVA**, portador (a) da Cédula de identidade RG nº. 1447451-4 expedida pela SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº. 937.835.311-87, residente e domiciliado (a) na Rua Laudelino Peixoto, 762, no Bairro Centro, na cidade de Iguatemi (MS).

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo nº 180/2015 – Pregão Presencial nº. 067/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 180/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 067/2015, tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Aquisição com entrega parcelada de Medicamentos Genéricos, Éticos e Similares**, que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA – órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, drogarias e empresas do setor para atender a Fundo Municipal de Saúde.

Item	Unid.	Quant.	Desconto
------	-------	--------	----------

<p>FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CLASSIFICADOS COMO "SIMILARES" QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA.</p>	<p>Desc.</p>	<p><b>R\$ 45.000,00</b></p>	<p><b>6,00 %</b></p>
---	--------------	-----------------------------	----------------------

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**2.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Entregar com pontualidade os produtos contratados.
- II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente contratação.
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

**3.1** – Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde desta Municipalidade e deverão ser entregues aos portadores das requisições no prazo máximo de **12 (doze)** horas, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**3.1.1** – Todos os itens da Tabela da ABCFARMA de preços que compreendem os medicamentos deverão ser apresentados em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade, lote e afins.

**3.2** – A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar as suas expensas o Medicamentos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.3** – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.4** – A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal Eletrônica, qual deverá ser acompanhado por um servidor encarregado da fiscalização.

**3.5** - A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município de Iguatemi (MS) a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.6** - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais).

**4.2** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos medicamentos da tabela ABCFARMA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

**4.4** - A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5** – Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS** e com o **FGTS** e **CNDT**.

**4.7** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos Medicamentos até o limite de

25% do valor inicial atualizado do contrato.

## **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1 - Os prazos do contrato e do fornecimento dos produtos serão por **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

7.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.09.01-10.122.0700.2004.0000-3.3.90.32.00-0.1.02-000 - 328** – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

**R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais)

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.
- c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

8.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as

seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados á (citar o órgão) pelo infrator:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3.** Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**8.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**8.5.** Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, **anular a Nota de Empenho ou Rescindir o Contrato**, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1 -** A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.5 -** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**10.1-** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1 -** O presente Contrato vigorará a partir da assinatura com vigência de **12 (doze) meses**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 16 de Dezembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
*José Roberto Felipe Arcoverde*  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**(CONTRATANTE)**

\_\_\_\_\_  
*Aguinaldo Tomaz da Silva*  
**J. G. FARMA LTDA - ME**  
**(CONTRATADA)**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Sanderson Contini de Albuquerque  
CPF: 780.304.201-53

\_\_\_\_\_  
Robson Luis Baldo  
CPF: 845.780.331-04